



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI 049/2026

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 049/2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Assistência Social		
316 - 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 2.800.000,00
Valor Total		R\$ 2.800.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4081 - Convênio 225/2026 COHAPAR - Construção de 20 Casas Habitacionais.		R\$ 2.800.000,00
Valor Total		R\$ 2.800.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:7456254

1920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 12:48:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

001



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no orçamento do exercício corrente - Excesso de Arrecadação, para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade, construção de 20 casa habitacionais - convênio 225/2026 – COHAPAR, conforme infra:

Excesso de Arrecadação Fonte 4081 - Convênio 225/2026 COHAPAR - Construção de 20 Casas Habitacionais.	R\$ 2.800.000,00
Valor Total	R\$ 2.800.000,00

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos II, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Por fim, destaca-se a importância da aprovação do presente projeto de lei, a fim de assegurar a execução tempestiva dos recursos e o fortalecimento das políticas da assistência social no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, em **regime de urgência**.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos
dezenove dias do mês de maio de 2026.

LEANDRO
DORINI:7456254

1920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 12:48:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

003

PROCURADORIA
DECRETO N.º 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do(a) gestor(a) e do(a) fiscal do convênio a ser celebrado com a COHAPAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, em exercício, do município de Manguueirinha, Estado do Paraná, **BRUNO CARLOS DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração de convênio entre o Município de Manguueirinha e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), cujo objeto é a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 (vinte) unidades habitacionais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências legais e administrativas relativas à formalização e à execução de convênios com órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no que se refere à designação de gestor e fiscal, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira do instrumento;

CONSIDERANDO a importância da correta execução, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, bem como o disposto no Plano de Trabalho e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR (RILC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como gestora do Convênio entre a COHAPAR e o Município de Manguueirinha, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao convênio, a servidora **LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR**, matrícula funcional nº 196670, Secretária de Assistência Social;

Art. 2º - Fica nomeado como fiscal do Convênio entre a COHAPAR e o Município de Manguueirinha, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao convênio, o servidor **SANDRO MARCIO MELLO**, matrícula funcional nº 192917.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

BRUNO CARLOS DE AGUIAR
Prefeito do Município de Manguueirinha

Publicado por:
Raiane Colla

Código Identificador:9BA3AB92

004

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
CONVÊNIO Nº 225/CONV/2026****I – DADOS DOS PARTICÍPIES**

1º PARTICÍPIE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00		Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Luis Antônio Werlang				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84		Cargo Diretor de Programas e Projetos	
2º PARTICÍPIE Município de MANGUEIRINHA				
Endereço Rua Dom Pedro II, 1060 - Centro		Município Mangueirinha	UF PR	CEP 85.540-061
Web site https://mangueirinha.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) protocolo@mangueirinha.pr.gov.br		
Nome do Responsável Leandro Dorini				
RG 47693853	CPF 745.625.419-20		Cargo Prefeito Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Convênio, desenvolver ações em parceria objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 (vinte) unidades habitacionais, no município de Mangueirinha, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela **COHAPAR** através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias

com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a **COHAPAR** responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Manguaçu, sendo estas com no mínimo de 47 m² de área, em **área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO (terreno)**, numa parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

4.2. Será executada e integralmente custeada pelo **MUNICÍPIO** a infraestrutura completa do empreendimento, que compreende redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

4.3. Como resultado qualitativo, o foco será de:

- 4.2.1. Propiciar moradia digna à população do Estado;
- 4.2.2. Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- 4.2.3. Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto; e
- 4.2.4. Promover a participação, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à **COHAPAR**:

- 5.1.1. Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 5.1.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 5.1.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao

- MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 5.1.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
 - 5.1.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
 - 5.1.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
 - 5.1.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
 - 5.1.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
 - 5.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
 - 5.1.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
 - 5.1.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
 - 5.1.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
 - 5.1.14. Participar da entrega das unidades;
 - 5.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 5.1.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.
- 5.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:
- 5.2.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;
 - 5.2.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
 - 5.2.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;
 - 5.2.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHaP);
 - 5.2.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
 - 5.2.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
 - 5.2.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;
 - 5.2.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;

- 5.2.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 5.2.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 5.2.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 5.2.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 5.2.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 5.2.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 5.2.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 5.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.2.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.2.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.2.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 5.2.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- 5.2.26. Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 5.2.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 5.2.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;

- 5.2.29. Apresentar alvará da construção;
- 5.2.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 5.2.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 5.2.32. Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela COHAPAR e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 5.2.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
 - i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. Com a Fazenda Estadual;
 - iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - vii. Consulta ao CADIN.
- 5.2.36. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 5.2.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 5.2.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 5.2.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 5.2.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.2.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.2.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 5.2.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 5.2.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

- 5.2.46. Restituir à **COHAPAR** o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.
- 5.2.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.2.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 5.2.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 5.2.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 5.2.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;
- 5.2.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 5.2.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e
- 5.2.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Disponibilização da Matrícula do Terreno, Livre e Desembaraçado de Quaisquer Ônus (Contrapartida em Bens)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.2.	Providenciar anteprojetos ou projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.3.	Providenciar projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
1.4.	Providenciar anteprojetos ou projetos de infraestrutura completa e demais itens indispensáveis necessárias ao empreendimento (água, luz drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
2.	Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
2.1.	Realizar e concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	3º mês	4º mês

2.2.	Formalização da Contrapartida Financeira (se aplicável) mediante Termo Aditivo, após a apuração do valor final da licitação	MUNICÍPIO, COHAPAR	4º mês	5º mês
2.3.	Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	5º mês	5º mês
3. Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
3.1.	Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
3.2.	Hierarquização das famílias cadastradas	MUNICÍPIO	6º mês	9º mês
3.3.	Seleção das famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	10º mês	12º mês
3.4.	Entrega de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) – Conforme modelo anexo	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
4. Execução das unidades habitacionais				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
4.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais, se necessário	MUNICÍPIO	1º mês	6º mês
4.2.	Execução da Infraestrutura Completa (redes, drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	6º mês	12º mês
4.3.	Execução da Obra	EMPRESA, MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.4.	Execução do Trabalho Técnico Social, conforme cronograma estabelecido no Projeto de Trabalho Técnico Social	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.5.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução, se necessário	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.6.	Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.7.	Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	7º mês	18º mês
4.8.	Recebimento do Relatório Final do Trabalho Técnico Social executado	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
4.9.	Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
5. Repasse dos recursos				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
5.1.	Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	6º mês	18º mês
5.2.	Repasse dos recursos recebidos para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
6. Entrega das unidades habitacionais				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
6.1.	Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	21º mês	21º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A comprovação do alcance de metas dar-se-á mediante a apresentação de documentação comprobatória, relatórios técnicos e inspeções *in loco*, destinados a subsidiar o ateste de execução satisfatória e o julgamento de regularidade de aplicação dos recursos.

Nota Técnica: A comprovação da Contrapartida em Bens e Serviços (Terreno e Infraestrutura) será aferida pelo(a):

1. **Terreno:** Apresentação da Matrícula do imóvel (item 1.1.).
2. **Infraestrutura:** Comprovação da execução e custeio através de notas fiscais, relatórios de medição e Termo de Recebimento do Serviço, com valor expresso em reais no processo, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (Item X, abaixo).

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. O valor a ser repassado pela **COHAPAR**: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 67 – SECID

UG: 677400

UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR

Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido

Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

Grupo Fonte LOA: 50 – Recursos Livres (não vinculados)

Programa de Trabalho: 8084 – Habitação Urbana

Natureza: 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

Espécie de Despesa: 04 – Investimentos

Região Intermediária: 4100 – Estado

Município: 99999999

Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida

Valor: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Grupo de Gasto LME: 60 - Investimentos

9.2. Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3. Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

9.4. Os recursos não aplicados diretamente no objeto, serão considerados disponíveis para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, caso este seja entregue em sua totalidade e em conformidade, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% execução	valor R\$	% execução	valor R\$
Assinatura do Contrato com Empresa Selecionada	0,00	520.000,00 (20% Recursos)	0,00	520.000,00 (20% Recursos)
1º	3,84	-	3,84	-
2º	3,41	-	7,25	-
3º	5,69	-	12,94	-
4º	9,28	650.000,00 (25% Recursos)	22,22	1.170.000,00 (45% Recursos)
5º	12,37	-	34,59	-
6º	7,75	-	42,34	-
7º	11,28	650.000,00 (25% Recursos)	53,62	1.820.000,00 (70% Recursos)
8º	8,31	-	61,93	-
9º	12,19	650.000,00 (25% Recursos)	74,12	2.470.000,00 (95% Recursos)
10º	9,64	-	83,76	-
11º	8,86	-	92,62	-
12º	7,38	130.000,00 (5% Recursos)	100,00	2.600.000,00 (100% Recursos)
TOTAL	100,00	-	100,00	2.600.000,00 (100% Recursos)

10.2. Para fins de liberação de recursos ao **MUNICÍPIO** será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela **COHAPAR** em momento oportuno.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do(a) Sr(a). **Emerson Lima Fujita** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do(a) Sr(a). **Sandro Marcio Mello**.

XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

LEANDRO DORINI

Prefeito Municipal – Manguaçu/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **PlanodeTrabalhoIntegranteaoConvenion225.CONV.2026CasaFacilMangueirinha.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Dorini** em 07/04/2026 17:35, **Luis Antonio Werlang** em 08/04/2026 08:53, **Jorge Luiz Lan** em 08/04/2026 15:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 08/04/2026 08:22 Local: COHAPAR/ERFB.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 07/04/2026 17:26 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.562.886-2** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 07/04/2026 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO

MONETÁRIA

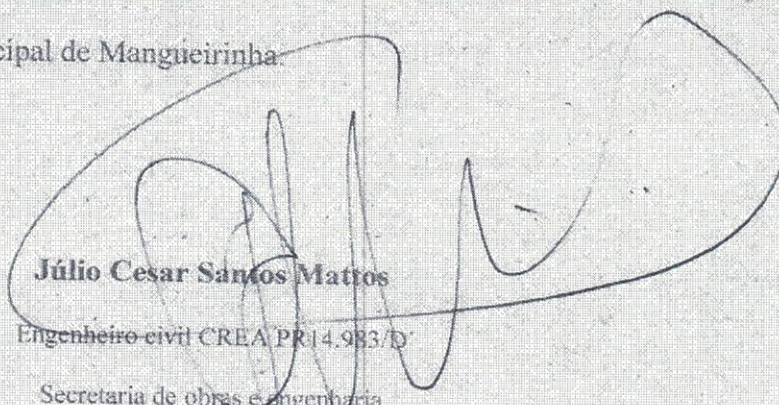
Imóvel Avaliando:

O objeto desta avaliação são 20 Lotes Urbanos localizados no Loteamento (Alvorecer).

Finalidade do Parecer:

Avaliação monetária em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Interessado: Prefeitura Municipal de Mangueirinha.



Júlio Cesar Santos Mattos

Engenheiro civil CREA PR 14.983/D

Secretaria de obras e engenharia

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Mangueirinha 17 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do **Planta genérica de Valores LEI Municipal 2285/2022 que trata dos valores de referência na região**, dos seguintes imóveis, conforme a NBR 14.653 da ABNT.

O valor reflete a estimativa do valor mais provável pelo qual o imóvel seria transacionado em uma data específica, dentro das condições do mercado.

O objeto desta avaliação são:

20 Lotes Urbanos do Loteamento (Alvorecer), que serão desmembrados da **Matrícula N.º 11.310**, de propriedade do Município de Manguaerinha - PR.

• Tipologia de Lote	Quantidade	Área Individual	Área Total da Tipologia
• Lotes Tipo 1	8	216,00 m ²	1.728,00 m ² (8×216)
• Lotes Tipo 2	8	198,00 m ²	1.584,00 m ² (8×198)
• Lotes Tipo 3	4	180,00 m ²	720,00 m ² (4×180)
• Total	20 Lotes	4.032,00 m ²	

Área Total Avaliada: 4.032,00 m² (Quatro mil e trinta e dois metros quadrados).

2. METODOLOGIA E CÁLCULO

2.1. Metodologia

O método utilizado é a **Planta genérica de Valores LEI Municipal 2285/2022 que trata dos valores de referência na região**, que consiste na comparação com imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes.

2.2. Valor por Metro Quadrado (Referencial do Parecer Anexo)

A avaliação monetária anexa utiliza um valor de mercado homogêneo que, após a análise de comparáveis e o processo de homogeneização, resulta em um valor final de R\$ 85,00 por metro quadrado. Este valor é adotado para manter a coerência metodológica com o parecer técnico apresentado como referência.

Valor Adotado para o Cálculo (VMm²): R\$ 85,00/m².

2.3. Cálculo do Valor de Mercado

O Valor Total é obtido pela multiplicação da Área Total dos 20 lotes pelo Valor por Metro Quadrado Pós-Homogeneização:

$$\text{Valor Total} = \text{Área Total Avaliada} \times \text{VMm}^2$$

$$\text{Valor Total} = 4.032,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 85,00/\text{m}^2$$

$$\text{Valor Total} = \text{R\$ } 342.720,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

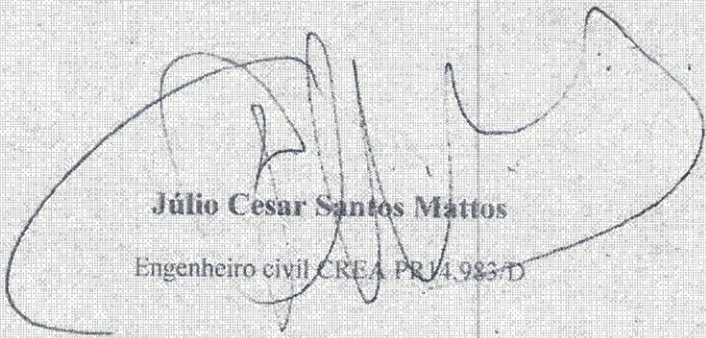
3. CONCLUSÃO DO VALOR DE MERCADO

Conclui-se que o Valor de Mercado dos 20 lotes urbanos no Loteamento (Alvorecer), com área total de 4.032,00 m², é de:

RS 342.720,00

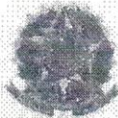
Admite-se uma variação de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

Manguoeirinha 17 de novembro de 2025.



Júlio Cesar Santos Mattos

Engenheiro civil CREA PR/4.983/D



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MATRÍCULA N.º 11.310

PÚBLICA

Conf.

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote n.º 26 da Quadra Única, situado na Rua Otacílio Mendes da Silva, n.º 1000, lado par, sem benfeitorias, Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de 65.208,24m² (sessenta e cinco mil, duzentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados). Localização do imóvel: na esquina da Rua Otacílio Mendes da Silva e Rua Buritis. Coordenada UTM, Datum - Sirgas: OPP N=7131577,384m e E=382788,742m. Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7131577,384m e E 382788,742m, localizado no alinhamento predial da Rua Otacílio Mendes da Silva, divisa com o imóvel de Bento Dorini, deste segue confrontando com o imóvel de Bento Dorini e Celina Gomes Dorini - Matrícula 2219, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°30'18" e 78,02m até o vértice 1, de coordenadas N 7131589,806m e E 382865,765m; com os seguintes azimutes e distâncias: 80°50'18" e 51,15m até o vértice 2, de coordenadas N 7131590,627m e E 382870,851m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°51'04" e 53,51m até o vértice 3, de coordenadas N 7131600,974m e E 382923,355m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°51'04" e 4,91m até o vértice 4, de coordenadas N 7131601,923m e E 382928,169m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°00'32" e 43,78m até o vértice 5, de coordenadas N 7131611,018m e E 382970,990m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°00'32" e 116,05m até o vértice 6, de coordenadas N 711635,129m e E 383084,509m; com os seguintes azimutes e distâncias: 79°16'46" e 84,13m até o vértice 7, de coordenadas N 7131630,778m e E 383167,166m; deste segue pela margem do Arroio Pouso Alegre, confrontando com o imóvel de Espôlio de Oscar Barunski Vieira - Matrícula 8908, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°06'30" e 4,30m até o vértice 8, de coordenadas N 7131648,007m e E 383170,455m; com os seguintes azimutes e distâncias: 137°03'07" e 3,89m até o vértice 9, de coordenadas N 7131645,158m e E 383173,107m; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°25'28" e 12,78m até o vértice 10, de coordenadas N 7131632,377m e E 383173,812m; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°20'58" e 16,58m até o vértice 11, de coordenadas N 7131617,964m e E 383181,217m; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'04" e 18,90m até o vértice 12, de coordenadas N 7131601,170m e E 383183,125m; com os seguintes azimutes e distâncias: 172°48'03" e 32,66m até o vértice 13, de coordenadas N 7131568,771m e E 383187,218m; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°07'27" e 23,53m até o vértice 14, de coordenadas N 7131545,585m e E 383191,254m; com os seguintes azimutes e distâncias: 139°57'06" e 13,80m até o vértice 15, de coordenadas N 7131535,023m e E 383200,132m; com os seguintes azimutes e distâncias: 152°53'25" e 9,13m até o vértice 16, de coordenadas N 7131526,899m e E 383204,291m; com os seguintes azimutes e distâncias: 143°09'22" e 11,33m até o vértice 17, de coordenadas N 7131517,832m e E 383211,084m; com os seguintes azimutes e distâncias: 158°58'49" e 10,22m até o vértice 18, de coordenadas N 7131508,289m e E 383214,752m; com os seguintes azimutes e distâncias: 157°40'33" e 5,67m até o vértice 19, de coordenadas N 7131503,040m e E 383216,907m; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°09'03" e 30,29m até o vértice 20, de coordenadas N 7131473,628m e E 383224,158m; deste segue confrontando com o imóvel do Município de Mangueirinha/Paraná - Matrícula 136, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°08'31" e 54,30m até o vértice 21, de coordenada N 7131459,705m e E 383171,675m; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°25'09" e 29,93m até o vértice 22, de coordenadas N 7131489,040m e E 383165,663m; com os seguintes azimutes e distâncias: 255°12'19" e 170,76m até o vértice 23, de coordenadas N 7131445,433m e E 383000,561m; deste segue confrontando com a Rua Buritis - Matrícula 11.238, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°37'06" e 62,85m até o vértice 24, de coordenadas N 7131442,823m e E 382937,766m; com os seguintes azimutes e distâncias: 267°37'06" e 59,93m até o vértice 25, de coordenadas N 7131446,353m e E 382877,888m; com os seguintes azimutes e distâncias: 267°37'06" e 79,93m até o vértice 26, de coordenadas N 7131437,011m e E 82798,024m; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Otacílio Mendes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°13'01" e 180,68m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7131577,384m e E 382788,742m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

SEQUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CMM 085852.0011310-05

MATRÍCULA N.º 11.310

Registro Anterior: Matrícula nº 7.876, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 03/10/2013; Matrícula nº 11.299, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 21/06/2023; Matrícula nº 11.300, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 21/06/2023; Matrícula nº 10.719, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 02/08/2021.

Proprietário: Município de Manguaírinha - Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Centro, Manguaírinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 63.833 do Livro 1-F em 03/07/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 29/06/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720233306777, quitada, Declaração de infraestrutura, expedida pelo Município de Manguaírinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisões, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.PEQ17.ONCHV-ZCvID.F750q. Emolumentos: 30,00VRC - R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$1,00. Manguaírinha, PR, 20 de julho de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Av. 01/11.310 - Protocolo nº 63.833 do Livro 1-F em 03/07/2023, Transporte de Ônus - Servidão de Livre Acesso. Procedo-se a esta averbação nos termos do Av. 01 da matrícula nº 10.719 (registro anterior), para constar que permanece em vigor a Cláusula de Livre Acesso constante do R.01/6.787 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR, com a seguinte redação: "Condições: o vendedor por este instrumento, compromete-se por si e seus herdeiros e sucessores em dar livre acesso ao outorgado comprador, por terras de sua propriedade até a área de terras selina descrita e vendidas para o referido comprador". Selo de Fiscalização: SFR12.5NKv.FDPXe-oWNGh.F750q. Emolumentos: 315,00VRC - R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$1,87. Selo: R\$8,00. Manguaírinha, PR, 20 de julho de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Av. 02/11.310 - Protocolo nº 63.833 do Livro 1-F em 03/07/2023, Dação de Imóvel urbano. Procedo-se a esta averbação, a requerimento e visto da Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Manguaírinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o 34099. Selo de Fiscalização: SFR12.5SYKv.FDPXe-mWpGh.F750q. Emolumentos: 315,00VRC - R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$1,87. Selo: R\$8,00. Manguaírinha, PR, 20 de julho de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Av. 03/11.310 - Protocolo nº 65.187 do Livro 1-F em 27/02/2024, Retificação. Procedo-se a esta averbação, a requerimento do interessado, nos termos do art. 213, I, da Lei nº 4.015/1973 (LRP), incluído pela Lei 10.931/2004, para constar que, no Av. 01/11.310, onde consta "que permanece em vigor a Cláusula de Livre Acesso constante do R. 01/6.787 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR" deve constar "que permanece em vigor a Cláusula de Livre Acesso constante do R. 01/6.786 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR". Selo de Fiscalização: SFR11.4Eoj7.Ch4c2-4PDH.F750q. Emolumentos: 60,00VRC - R\$16,62. Funrejus: R\$4,16. ISSQN: R\$0,50. FUNDEP: R\$0,83. Selo: R\$1,00. Manguaírinha, PR, 26 de março de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Av. 04/11.310 - Protocolo nº 65.187 do Livro 1-F em 27/02/2024, Cancelamento de Ônus. Procedo-se a esta averbação, a requerimento, emitido e assinado em 27/02/2024 por Eládio Zimmermann de Moraes, Prefeito Municipal, para constar que o Ônus, visto do Av. 01/11.310,

SEQUE



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MATRÍCULA N.º 11.310

ASSINATURA

Assf

foi cancelado, em razão da desapropriação amigável, vista do R. 02/10.719, na forma do artigo 1.387, do Código Civil de 2002. Funrejus: Isento, art. 3º, VII, b. 4, Lei Estadual nº 12.216/98. Selo de Fiscalização: SFRI2.X5uuv.eYPbr-jMVG2.F750q. Emolumentos: 630,00VRC - R\$174,51. ISSQN: R\$5,24. FUNDEP: R\$8,73. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 26 de março de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Assf

CRM: 089852.2.0011310-95

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

MATRÍCULA Nº 11.310

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente
Dou fé. Mangueirinha, PR, 25 de agosto de 2025.

Assf
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal
Erik Augusto Fogaça dos Santos - Escrevente Substituto

CUSTAS

Emolumentos: R\$ 38,55
Buscas: R\$ 4,11
Selo: R\$ 8,00
Funrejus: R\$ 9,84
ISS: R\$ 1,93
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 64,16

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.n5r6v.OOP2C-
65HGA.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

Rua José Bundo, 325, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85540-000



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 100/2025

Dispõe sobre orientação de formalização de Convênio Habitacional COHAPAR.

1. Síntese dos Fatos

Solicita-se a manifestação jurídica acerca da formalização do Convênio de Repasse nº 24.562.886-2, a ser celebrado entre o Município de Manguinhos/PR e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, por meio da modalidade “Municípios – ERFB”, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, com o objetivo de viabilizar a construção de 20 unidades habitacionais de interesse social.

A Procuradoria-Geral recebeu os seguintes documentos para análise: Minuta do Convênio padrão aprovado pela COHAPAR; Minuta do Plano de Trabalho; Declaração de Inexistência de Dívidas ou Vedações – RILC; Documentação complementar referente ao processo.

A solicitação tem por fundamento o item 8 das exigências da COHAPAR, que condiciona a tramitação à emissão de parecer jurídico municipal sobre os instrumentos apresentados.

2. Da análise do pedido

2.1. Do regime jurídico aplicável

Convênios como o ora analisado são instrumentos de cooperação formal entre entes públicos, com transferência voluntária de recursos financeiros e responsabilidades recíprocas, sem caráter comercial ou contraprestacional. Sua regulamentação decorre, predominantemente, de normas específicas da entidade concedente (no caso, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAPAR), bem como das diretrizes estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, notadamente a **Resolução nº 28/2011**, a **Resolução nº 46/2014** e a **Instrução Normativa nº 61/2011**, que estabelecem os deveres de prestação de contas e alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Além disso, aplicam-se os princípios gerais da administração pública, com observância à **Lei Federal nº 14.133/2021** (no que couber), à **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e à legislação estadual que rege o programa (Lei nº 20.394/2020 e Decreto nº 7.666/2021).

2.2. Do convênio e plano de trabalho

A minuta do convênio apresenta objeto claramente definido, com obrigações específicas atribuídas ao Município e à COHAPAR. A transferência de recursos no valor total de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)** está vinculada à



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

execução física da obra e será realizada em parcelas, mediante comprovação de execução e medições mensais atestadas.

Como contrapartida, o Município compromete-se com:

- a) A disponibilização de terreno regularizado (avaliado em R\$ 1.400.000,00);
- b) A execução da infraestrutura completa (estimada em R\$ 1.700.000,00);
- c) E, se necessário, aporte financeiro de até R\$ 600.000,00, a ser formalizado por aditivo após a licitação.

O Plano de Trabalho anexo está em conformidade com a minuta do convênio, demonstrando o cronograma físico-financeiro, fases de execução, metas mensuráveis, obrigações técnicas e forma de comprovação dos resultados esperados. O Município também assume a responsabilidade pela prestação de contas, acompanhamento da execução e fiscalização da obra.

A **Declaração de Inexistência de Dívidas ou Vedações – RILC**, firmada pelo Prefeito Municipal, atesta a regularidade do ente e de seu dirigente para contratar com a COHAPAR.

3. Da compatibilidade orçamentária.

Cabe à Administração certificar-se da **existência de previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA)** e da **inclusão do projeto no Plano Plurianual (PPA)**. Caso necessário, poderá ser exigida **lei específica autorizando a celebração do convênio e o aporte de contrapartida financeira**, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

4. Do Parecer Final

À vista do exposto, não se identificam óbices jurídicos à formalização do Convênio de Repasse nº 24.562.886-2 entre o Município de Manguinhos e a COHAPAR, desde que observadas as seguintes condições:

- a) **Verificação de compatibilidade com o PPA e LOA** e, se for o caso, edição de **lei autorizativa específica** para celebração do convênio e destinação de contrapartida;
- b) **Publicação do extrato do convênio** nos meios oficiais, conforme previsto na cláusula décima oitava da minuta;
- c) Cumprimento das normas do **TCE/PR quanto à alimentação do sistema SIT, à prestação de contas e à execução das metas pactuadas;**
- d) **Formalização por termo aditivo**, se confirmada a necessidade de contrapartida financeira complementar após a licitação.

Reitera-se, que o parecer é apenas opinativo não vinculando a decisão do administrador.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

**ALISON
RODRIGO
TARTARE**
ALISON RODRIGO TARTARE

Assinado digitalmente por ALISON
RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.31 12:47:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

OAB/PR - 71.807
Matrícula 195729



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Projeto Habitacional COHAPAR / Município de Manguinhos
Convênio de Repasse – Modalidade "Municípios" – ERFB
Processo nº 24.562.886-2

A Comissão Municipal de Avaliação, constituída nos termos da Portaria nº 042/2025, reuniu-se na data de hoje (18/11/2025), às 13h, oportunidade em que deliberou, de forma unânime, pelo reconhecimento da idoneidade, suficiência e plena aptidão do Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Júlio Cesar Santos Mattos, CREA/PR nº 140.983/D, integrante desta Comissão, para instruir o processo de formalização do Convênio de Repasse destinado à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Alvorecer.

Após análise minuciosa, concluiu-se que o laudo descreve adequadamente o objeto – avaliação monetária de 20 lotes urbanos a serem desmembrados da Matrícula nº 11.310, de titularidade do Município, perfazendo área total de 4.032,00m² – observando rigorosamente a ABNT NBR 14.653 e adotando como base a Planta Genérica de Valores prevista na Lei Municipal nº 2.285/2022.

A tipologia dos lotes avaliados está assim distribuída:

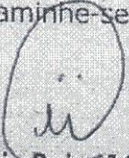
- Lotes Tipo 1: 8 unidades, 216,00m² cada, total 1.728,00m²;
- Lotes Tipo 2: 8 unidades, 198,00m² cada, total 1.584,00m²;
- Lotes Tipo 3: 4 unidades, 180,00m² cada, total 720,00m².

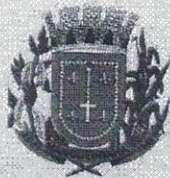
A metodologia adotou o valor homogêneo de R\$ 85,00/m², conforme referência oficial, resultando no valor total de R\$ 342.720,00, admitindo-se margem técnica aproximada de 5%, compatível com o método referencial utilizado. A documentação atende integralmente aos critérios técnicos e legais exigidos, contemplando identificação, descrição física, situação dominial, fundamentação normativa, metodologia e cálculo detalhado.

Diante da coerência metodológica, habilitação profissional do responsável e conformidade com as exigências da COHAPAR (Parecer Jurídico nº 41/2025), esta Comissão emite **parecer favorável**, reconhecendo o laudo como idôneo e apto a integrar o processo de formalização do Convênio de Repasse.

Encaminhe-se ao setor demandante para inclusão no expediente administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis
Município de Manguinhos/PR

Membros:

– Cleberson Bolsanel – Presidente

– Raiane Colla – Secretária

– Júlio Cesar Santos Mattos – Membro

– Elizandra Aparecida Bembem – Membro

– Aline Diane Kolln – Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136143489

NOME
JULIO CESAR SANTOS MATTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
BR2891517 SSP SC

CPF
847.933.929-20

DATA NASCIMENTO
13/06/1970

FILIAÇÃO
ANTENOR RIBAS DE MATTOS

LIA SONIA SANTOS DE MATTOS

PERMISSÃO
ACQ. CAT. HAB. 3

Nº REGISTRO
01453511076

VALIDADE
07/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/10/1995

RESCISÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
07/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

02210780204
PR918682222

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2136143489

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
171352394-9

Nome
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS

Filiação
ANTENOR RIBAS DE MATTOS
LIA SÔNIA SANTOS MATTOS

C.P.F.
847.933.929-20

Documento de Identidade
8/R2.891517 SSP/SC/SC

Tipo Sang.
O+

Nascimento
13/06/1970

Naturalidade
CURITIBANOS

UF
SC

Nacionalidade
BRASILEIRA

Crea de Registro
CREA-PR

Emissão
24/06/2015

Data de Registro
21/08/2014

Ass. Presidente
João Pereira

Registro no Crea
PR-140983/D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6286 de 07/05/75)



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do(a) gestor(a) e do(a) fiscal do convênio a ser celebrado com a COHAPAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, em exercício, do município de Manguinhos, Estado do Paraná, **BRUNO CARLOS DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração de convênio entre o Município de Manguinhos e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), cujo objeto é a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 (vinte) unidades habitacionais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências legais e administrativas relativas à formalização e à execução de convênios com órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no que se refere à designação de gestor e fiscal, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira do instrumento;

CONSIDERANDO a importância da correta execução, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, bem como o disposto no Plano de Trabalho e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR (RILC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como gestora do Convênio entre a COHAPAR e o Município de Manguinhos, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao convênio, a servidora **LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR**, matrícula funcional nº 196670, Secretária de Assistência Social;

Art. 2º - Fica nomeado como fiscal do Convênio entre a COHAPAR e o Município de Manguinhos, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao convênio, o servidor **SANDRO MARCIO MELLO**, matrícula funcional nº 192917.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

BRUNO CARLOS DE AGUIAR

Prefeito do Município de Manguinhos
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Manguinhos/PR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ATA 18/2023

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Escrevente Substituta
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Ata da Sessão Solene, compromisso e posse em razão Do Ato n.º 01/2023, para a continuidade da Gestão de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Aos vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, horário de convocação o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", em seguida foi feita uma oração e após a execução do Hino Municipal, o Senhor Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: **Vanderley Dorini**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 5.350.792-1, inscrito no CPF n.º 977.040.249-49, residente na Linha Pouso Alegre, interior do Município de Mangueirinha, **Claudio Alexandre Monteiro Santos**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.627.851-9, inscrito no CPF n.º 064.345.449-79, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, n.º 160, nesta cidade de Mangueirinha, **Daniel Portela**, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.705.860-1, inscrito no CPF n.º 064.827.499-33, residente e domiciliado na Delino Vigano, nesta cidade de Mangueirinha, **Diego de Souza Bortokoski**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 8.154.665-7, inscrito no CPF n.º 048.901.459-31, residente e domiciliado Presidente Jucelino Kubitschek, nesta cidade de Mangueirinha, **Edemilson dos Santos**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 5.778.340-0, inscrito no CPF n.º 916.827.629-04, residente e domiciliado no Distrito do Morro Verde, interior do município de Mangueirinha, **Ivete Ana Dudek Agostini**, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.132.945-3, inscrita no CPF n.º 024.707.869-75, residente e domiciliada na Rua Jose Burigo, **James Paulo Calgaro**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 6.133.967-1, inscrito no CPF n.º 029.024.489-



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

70, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade de Manguinhos, **Vilmar Jose de Lima**, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 7.367.177-9, inscrito no CPF n.º 924.631.930-34, residente e domiciliado na Rua Pôr do Sol, nesta cidade de Manguinhos, **Vilmar Sbalcheiro**, brasileiro, radialista, portador da cédula de identidade n.º 3.595.294-2, inscrito no CPF n.º 496.581.149-15, residente e domiciliado na Rua Natanael da Silva Rosa, nesta cidade de Manguinhos, Estado do Paraná e **Walmir Antonio Giordani**, brasileiro, motorista, portador da Cédula Identidade n.º 4.108.736-6, inscrito no CPF n.º 589.001.019-00, residente e domiciliado na Rua Ubirajara Araujo, nesta cidade de Manguinhos. O senhor presidente iniciou a cerimonia de Posse, convidando o Senhor Leandro Dorini, a subir ao Plenário, e, então, convidou o Senhor Leandro Dorini, para que em pé e com o braço direito estendido para os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal preste o compromisso no cargo empossado, obedecendo ao que dispõe o Art. 58 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, dizendo "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do Município de Manguinhos e desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo". O Senhor Presidente o declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Manguinhos, para a continuidade da Gestão de 2021/2024, **Leandro Dorini**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 4.769.385-3, inscrito no CPF n.º 745.625.149-20, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, nesta cidade de Manguinhos. Seguindo o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Vereadores e ao Prefeito empossado. O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Solene de compromisso e posse do Prefeito, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia 02 de maio do corrente ano, as dezoito horas, no local de costume e finalizou dizendo "Sob a benção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro encerrada a presente Sessão Solene de Posse". Por fim, o

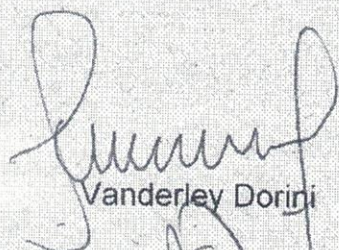
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escriturante Substituta
Serviço de Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguinhos - PR



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

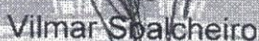
senhor presidente solicitou a todos aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, o Senhor Secretário efetuou a leitura da ata, posta em aprovação, e, aprovada por unanimidade de votos. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


Vanderley Dorini


Leandro Dorini


Daniel Portela

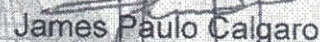

Edemilson dos Santos

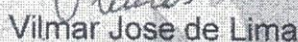

Vilmar Spalcheiro

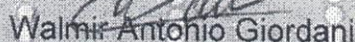

Claudio Alexandre Monteiro Santos


Diego de Souza Bortokoski


Ivete Ana Dudek Agostini


James Paulo Calgaro


Vilmar Jose de Lima


Waldir Antonio Giordani

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nºSFTD43vPD4sYa64bY5Dc1405q - Consulte Consulte esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

TÍTULOS E DOCUMENTOS LIVRO B

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013474, e registrado no livro F-001, sob o nº 0000001, às folhas 001/002, o seguinte documento: Ata. Dou fé. Manguinhos PR, 25 de abril de 2023



Silvana Keller de Oliveira-Escritora Substituta

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escritora Substituta
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguinhos - PR

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
FINS DE CONSERVAÇÃO, NÃO
PRODUZINDO EFEITOS DE
COMPETÊNCIA DE OUTRA
SERVENTIA. CONFORME CN



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	45610/2026	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços	
Título	Ext. 225.CONV.2026	Sociedades de Economia Mista	
Órgão	<u>COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná</u>	COHAPAR	
Depositário	Elizabete Maria Bassetto	Extrato - CIS	
E-mail	embass@cohapar.pr.gov.br	<u>Ext. 225.CONV.2026.rtf</u> 49,65 KB	
Enviada em	13/04/2026 14:22		
Data de publicação			
14/04/2026 Terça-feira	R\$ 90,00	Faturada	13/04/26 14:23 Nº da Edição do Diário: 12113
Histórico		TRIAGEM REALIZADA	

Nº: 225/CONV/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Hauer – CEP: 81.630-010, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luis Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Dorini, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 (vinte) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**, mediante aporte financeiro da **COHAPAR**, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do **MUNICÍPIO**, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.562.886-2.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

3.1. Constitui contrapartida do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

3.1.2. A execução e integral custeio da infraestrutura necessária ao empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.3. A eventual contrapartida financeira, quando aplicável, destinada à complementação dos recursos necessários à execução do empreendimento, observada a legislação vigente e o Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, quando necessária à complementação dos recursos para a execução do empreendimento, poderá ser definida após a conclusão do processo licitatório, conforme os valores efetivamente apurados, devendo sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo,

precedido de manifestação técnica e aprovação da **COHAPAR**, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

- 4.1.1.** Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.2.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 4.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- 4.1.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- 4.1.5.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.1.6.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 4.1.7.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.8.** Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.9.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 4.1.10.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

- 4.2.1.** Realizar vistoria prévia a(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 4.2.2.** Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 4.2.3.** Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;
- 4.2.4.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.5.** Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 4.2.6.** Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.2.7.** Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.2.8.** Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 4.2.9.** Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 4.2.10.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.2.11.** Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 4.2.12.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.2.13.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.14.** Participar da entrega das unidades;

034

- 4.2.15.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.16.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

- 4.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 4.3.1.** Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.2.** Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 4.3.3.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada;
- 4.3.4.** Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.5.** Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 4.3.6.** Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 4.3.7.** Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais;
- 4.3.8.** Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 4.3.9.** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 4.3.10.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 4.3.11.** Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 4.3.12.** Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 4.3.13.** Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 4.3.14.** Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 4.3.15.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.16.** Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 4.3.17.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.18.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.19.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

- 4.3.20.** Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.21.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.22.** Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23.** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 4.3.24.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 4.3.25.** Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.26.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.27.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 4.3.28.** Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 4.3.29.** Apresentar alvará da construção;
- 4.3.30.** Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 4.3.31.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 4.3.32.** Realizar, com apoio da **COHAPAR**, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela **COHAPAR** e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 4.3.33.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.34.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.35.** Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Com a Fazenda Estadual;
 - Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - Consulta ao CADIN.
- 4.3.36.** Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.3.37.** Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.38.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.39.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade

direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;

4.3.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à **COHAPAR**;

4.3.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.46. Restituir à **COHAPAR** o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.

4.3.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

4.3.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;

4.3.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;

4.3.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

4.3.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

4.3.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e

4.3.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

5.1. Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a realização do procedimento licitatório para contratação da execução das unidades habitacionais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. A execução e o custeio da infraestrutura do empreendimento constituem responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, não recaindo sobre a **COHAPAR** quaisquer encargos ou ônus relacionados a essas obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA

6.1. Na hipótese de serem identificados, após a celebração deste convênio, impedimentos de ordem jurídica, técnica, ambiental ou urbanística que inviabilizem a utilização do terreno inicialmente indicado, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante anuência da **COHAPAR**, promover a substituição da área, desde que o novo terreno atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e programáticos exigidos para a execução do

empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os grupos familiares que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios. São eles:

- 7.1.1. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;
- 7.1.2. Não possuir outro imóvel;
- 7.1.3. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;
- 7.1.4. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;
- 7.1.5. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a **COHAPAR** (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP);
- 7.1.6. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os signatários do presente Convênio deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

9.1. Para a execução do objeto do presente Convênio haverá transferência de recursos entre os partícipes.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização de eventual diferença de valores, decorrente da adjudicação por preço inferior ao limite previsto no caput, poderá ser autorizada pela **COHAPAR**, desde que destinada à complementação da infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, com comprovação da aplicação mediante documentação idônea.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização da diferença prevista no parágrafo anterior não descaracteriza o objeto deste Convênio, constituindo apenas forma de otimização dos recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão do convênio por meio da entrega definitiva do objeto proposto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, permanecerão à disposição do **MUNICÍPIO**, para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à **COHAPAR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênera ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de comprovada a não aplicação ou a aplicação irregular de qualquer parcela ou valor previamente recebido, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela COHAPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.3. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: tarifas bancárias, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

10.1. A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

11.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, a servidora **Tania Regina Bernardon, OCUPANTE DO CARGO ANALISTA DE DES. SOC. III, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 877** para desempenhar a função de gestora do Convênio;

11.3. Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor **Emerson Lima Fujita, OCUPANTE DO CARGO ENGENHEIRO II, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1579** para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.4. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora **Luana Thais Costa de Aguiar, OCUPANTE DO CARGO Secretária de Assistência social, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 196670** para desempenhar a função de gestor(a) do Convênio

11.5. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **Sandro Marcio Mello, OCUPANTE DO CARGO: Diretor do Departamento de Habitação, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 192917** para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.6. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 17 do RILC;

11.7. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 18 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1 É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

12.1.1 Antecipar, total ou parcialmente, recursos financeiros à empresa contratada para execução do empreendimento, antes da efetiva comprovação da realização dos serviços, mediante regular atesto da medição pela fiscalização municipal;

12.1.2 Efetuar pagamentos em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

12.1.3 Utilizar recursos do convênio sem a prévia comprovação da despesa correspondente, devidamente respaldada por documentação idônea;

12.1.4 Utilizar recursos do convênio para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão dos repasses e poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e financeira do gestor municipal e demais agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

13.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

13.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

13.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

13.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

13.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

13.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e após o seu encerramento;

13.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

13.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais;

13.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

13.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

13.2.15. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

14.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

14.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

14.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

14.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

14.1.4.1. E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

14.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

14.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

14.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1 Este Convênio poderá ser:

16.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

16.1.2 Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

17.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

17.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

18.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

18.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente
JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente
LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal – Manguinhos/PR

Assinado eletronicamente
LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **Convenion225.CONV.2026CasaFacilMangueirinha.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Dorini** em 07/04/2026 17:36, **Luis Antonio Werlang** em 08/04/2026 08:53, **Jorge Luiz L** em 08/04/2026 15:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 08/04/2026 08:21 Local: COHAPAR/ERFB.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 07/04/2026 17:26 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.562.886-2** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 07/04/2026 17:26.

Assinatura Qualificada
08/04/2026 15:27



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 LEANDRO DORINI

1ª HABILITAÇÃO
 21/09/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 04/08/1975, PATO BRANCO, PR

4a DATA EMISSÃO
 13/09/2023

4b VALIDADE
 13/09/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
 47693853 SESEP PR

6a CPF
 745.625.419-20

5ª N° REGISTRO
 00566878683

8 CAT HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LUIZ DORINI PRIMO

VALERIA DORINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
A:			
A:		13/09/2033	
A1:			
B:		13/09/2033	
B1:			
C:			
C1:			

9	10	11	12
D:			
D1:			
BE:			
CE:			
CE1:			
DE:			
DE1:			

13 observações

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7166-416/106
 PR024192287

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA003668786<835<<<<<<<<<
7508044M3309139BRA<<<<<<<<<O
LEANDRO<<DORINI<<<<<<<<<<<



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

COTA Nº 13009536 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

SEI/TJPR Nº 0150967-78.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 13009536

Senhor Supervisor,

Verifica-se das Informações 12868619 e 12982121, da Divisão de Obras de Construção que até a data de 06/05/2026 não foi constatada mobilização da empresa contratada no local da obra, totalizando, naquela data 118 dias de atraso para o início da etapa de construção do edifício do Fórum da Comarca de Manguaçu.

Verifica-se ainda, que consta do presente expediente a informação da empresa CSC quanto à recuperação judicial da empresa FLJ Empreendimentos Imobiliários EIRELI, bem como a solicitação de pagamento direto à empresa CSC Engenharia Ltda. Quanto a este ponto, informa-se que a análise jurídica foi realizada no expediente referente ao pagamento da 1ª etapa (projetos), Protocolo SEI 0015622-38.2026.8.16.6000, Manifestação 13007769.

Ademais, verifica-se que a Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura procedeu a notificação da contratada quanto à Decisão 12865091, que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo contratual, através do Ofício 12928902 e E-mail 12930702, mantendo-se inerte quanto à manifestação de ciência.

Assim, considerando que os fatos narrados no expediente caracterizam, em tese, indícios de descumprimento contratual grave, entende-se que o expediente deve retornar ao gestor contratual, para adoção das providências de sua atribuição, nos termos dos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa nº 01/2013.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Mariana Oliveira Christo Fernandes

Consultoria Jurídica

De acordo.

À Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura.

046

JOSÉ SERGIO APARECIDO DE CASTILHO

Supervisor da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SERGIO APARECIDO DE CASTILHO**, Supervisor Jurídico de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica, em 18/05/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES**, Consultora Jurídica do Poder Judiciário, em 19/05/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13009536** e o código CRC **5F9628E6**.

0150967-78.2023.8.16.6000

13009536v2

047